

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2015

Dispõe sobre o protagonismo juvenil.

Autor: Deputado JORGE SILVA

Relator: Deputado GIUSEPPE VECCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jorge Silva, dispõe sobre o protagonismo juvenil, por meio da criação de Programa que demanda a eleição de jovens representantes para propor e debater iniciativas legislativas em pequenas câmaras deliberativas nas esferas municipal, estadual e federal.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Educação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

Em 21 de outubro de 2015, foi apresentado Parecer elaborado pelo nobre deputado Leônidas Cristino sobre a matéria, todavia, não houve deliberação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise reapresenta o Projeto de Lei nº 7.816, de 2014, de autoria da nobre Deputada Sandra Rosado, arquivado nos termos do art. 105 do RICD, por motivo de término de legislatura.

A iniciativa é meritória, na medida em que objetiva incentivar a participação dos jovens no processo democrático representado pela simulação de discussões parlamentares nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. Somos a favor de incentivar a participação juvenil porquanto representa mecanismo de fortalecimento da democracia. Entretanto, o projeto possui alguns óbices que não recomendam a sua aprovação.

Investidos da representação popular, compete-nos cuidar para que nosso Regime Federativo seja equilibrado. Como legisladores federais, nossa responsabilidade é ainda maior no que tange à criação de despesas para Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa argumentação está consonante com os debates recorrentes que culminaram com a aprovação, nesta Casa, da Proposta de Emenda à Constituição nº 172, de 2012, com a qual manifestei concordância, que impede a criação de encargos aos entes federativos sem a previsão dos repasses financeiros necessários.

Mediante análise do texto da matéria, também há óbices de natureza constitucional que merecerão análise mais detida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pois, uma vez que o Programa em comento será implementado para todos os entes da federação, estaremos criando obrigações para os demais entes políticos, os quais por definição constitucional são autônomos.

Importante ressaltar que as Casas do Congresso Nacional possuem programas de destaque no que tange ao incentivo à participação juvenil no Poder Legislativo Federal. A Câmara dos Deputados possui o Parlamento Jovem Brasileiro, para estudantes do ensino médio que tenham idade entre 16 e 22 anos e possibilita a vivência do trabalho dos Deputados Federais. O Senado Federal possui o Jovem Senador, também voltado aos jovens do ensino médio de até 19 anos, com o objetivo de proporcionar a experiência do trabalho senatorial. Essas são medidas absolutamente importantes para a democracia brasileira, as quais requerem a

participação e o apoio de todos e, notadamente, do corpo parlamentar das duas Casas.

No âmbito dos entes federados, há diversas iniciativas voltadas para incentivar a participação dos nossos jovens no Poder Legislativo Estadual, Distrital e Municipal. A Assembleia Legislativa de São Paulo possui o seu Parlamento Jovem, o Estado de Minas Gerais realiza o Parlamento Jovem de Minas e a Assembleia Legislativa do meu Estado de Goiás possui o Projeto Escola no Legislativo, que objetiva levar ao conhecimento do cidadão as competências, atribuições e a história do Poder Legislativo, bem como sua importância para a sociedade e para a democracia.

Entendemos que essas iniciativas devem se multiplicar por todo o País e cabe a nós valorizá-las por meio de incentivo a nossas lideranças parlamentares estaduais, distritais e municipais para que adotem postura semelhante à de Goiás, São Paulo e Minas Gerais, por exemplo.

Face ao exposto, em que pese o mérito da proposta, haja vista os óbices apontados e o nosso posicionamento sobre o incentivo local a programas dessa natureza, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.447, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado GIUSEPPE VECCI
Relator